

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e  
Publique-se

Domingos Martins, 12 de março de 1971

  
Prefeito Municipal

Lei nº **458**

Autoriza construção de uma ponte sobre o Rio Jucu, na localidade de Alto Jucu, Distrito de Araci.

A - Câmara Municipal de Domingos Martins, decreta:

Artº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a construir sobre o Rio Jucu, na localidade de Alto Jucu, uma ponte com 9 (nove) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, sob pilares de cimento numa altura de 3,50 metros;

Artº 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tesol

Sala das Sessões, 22 de Abril 1971

Lamiral Branning  
Vereador

Lei nº. **459**

O Prefeito Municipal, de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar, da importância de Cr\$ 18.398,86 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações:

4.1.1.2.42 - Estradas e Pontes - início de obras 5.000,00

4.1.1.3.42 - Estradas e Pontes - prosseguimento e conclusão ... 2.000,00

4.1.1.2.94 - Ruas e Avenidas - melhoramentos  
ruas ..... 2.000,00

3.1.2.03.42 - Material Consumo - combustíveis e lubrificantes 2.000,00

3.1.2.04.42 - Material Consumo - peças e acessórios ..... 1.000,00

3.1.1.1.01.01.61 - Educação Pública - venc. pro. professores ..... 3.000,00

3.1.2.0.61 - Material Consumo - Escolas .... 1.500,00

3.1.2.13.61 - Outros materiais de consumo - Escolas ..... 500,00

3.1.2.05.61 - Material Consumo - Gênero